

PUBLICAÇÃO DE ATOS
RESOLUÇÃO Nº 8.759, DE 10/04/2008
PROCESSO Nº 200615284-00

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA/PMB

Assunto: Contrato nº 986/2006

Responsável: Manoel Francisco Dias Pantoja – (Secretário)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Cadastrar o Contrato nº 986/2006, datado de 01/09/2006, consoante dispensa de licitação, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde – SESMA/PMB e o Sr. Francisco Assis Paz Melo, cujo objeto é a locação do imóvel localizado na Trav. Mariz e Barros, nº 2781, Bairro do Marco, Município de Belém, destinado ao Departamento de Recursos Materiais – DRM-Anexo/SESMA/PMB, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 01/05/2006, com valor global de R\$-234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais), tendo em vista o atendimento ao previsto pelo Art. 115, V, do Regimento Interno deste TCM/PA, bem como as exigências legais necessárias à sua regularidade.

II – Aplicar ao Ordenador das Despesas multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela remessa extemporânea da documentação e pelos reiterados descumprimentos da diligência requerida por esta Corte. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.870, DE 01/04/2008
PROCESSO Nº 200708696-00

Origem: Secretaria Municipal de Saúde – SESMA/PMB

Assunto: Contrato nº 1134/2006

Responsável: Paulo Edson Furtado Pereira de Souza

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Negar cadastro ao Contrato nº 1134/2006, firmado em 12/12/2006, entre a Secretaria Municipal de Saúde SESMA/PMB e a Empresa Tolettron Brasil Comércio e Serviço em Eletrônicos LTDA-ME., que tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de refrigeradores, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, com valor global de R\$ 59.950,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais), uma vez que não foram atendidos os preceitos legais indispensáveis para seu fim, de acordo com os Arts. 3º, III e 4º, VII, ambos da Lei nº 10.520/02, bem como Arts. 27, V; 28; 29; 30 e 31, da Lei nº 8.666/93.

II – Anexar os autos à prestação de contas respectiva, para análise conjunta. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.884, DE 24/04/2008
PROCESSO Nº 200103471-00

Origem: Prefeitura Municipal de Inhangapi

Assunto: Prestação de Contas de 2000

Responsável: Achiles Igacihalaguti

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Inhangapi, a não aprovação das contas do Poder Executivo, de responsabilidade do Sr. Achiles Igacihalaguti, exercício financeiro de 2000, devendo o mesmo recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes valores:

1) - Multas com fundamento no Artigo 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94:

a) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), referente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo envio intempestivo do Orçamento Anual e R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo não envio de Contratos para cadastro nesta Corte;

b) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação da totalidade de encargos patronais devidos de R\$ 64.996, 69 (sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos);

2) - Recolhimentos, corrigidos monetariamente, com fulcro no Artigo 57, Inciso III, Parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 25/94:

a) R\$ 25.643,51 (vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos), referente à Conta Agente Ordenador;

b) R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais), relativo a despesas com exames sem especificar os beneficiários cujo recolhimento não foi comprovado no programa E-Contas;

c) R\$ 4.224,05 (quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e

cinco centavos), pela concessão de Auxílios à Pessoas carentes sem o parecer de Assistentes Sociais;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.940, DE 11/03/2008

Processo nº 490012002-00

Origem: Prefeitura Municipal de Muaná.

Assunto: Prestação de Contas de 2002.

Responsável: Maria Ortência dos S. Guimarães

Relator : Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Muaná, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da Sra. Maria Ortência dos S. Guimarães, devendo citada Ordenadora de Despesa recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes valores:

1) R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), a título de multa, equivalente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do ordenador de despesa, tendo em vista o envio intempestivo do 3º quadrimestre do RGF, conforme Art. 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000;

2) - Multas com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/1994:

a) R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela remessa intempestiva das prestações de contas do 1º e do 3º quadrimestres;

b) R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), correspondente a multas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por ocorrência das seguintes falhas: - intempestividade no envio do PPA, bem como a incompatibilidade entre o Programa de Trabalho apresentado na Lei Orçamentária Anual; - intempestividade no envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias; - despesas excluídas por não pertencerem ao ensino fundamental público (R\$ 2.278,72);

c) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela intempestividade no envio do Balanço Geral;

d) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a multas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por ocorrência das seguintes irregularidades: - descontrole nos Balanços Financeiro, Patrimonial e Variações Patrimoniais; - descumprimento da EC nº 29/2000, tanto no que se refere a transferência de percentual inferior ao Fundo Municipal de Saúde, como aplicação em ações e serviços de saúde no percentual de 2,57%; - descumprimento do Art. 212, da Constituição Federal, bem como do Art. 60, do ADCT; - ausência de Licitação para construção de escolas no valor de R\$ 145.000,00; - despesa do FUNDEF que representou desvio de finalidade no montante de R\$ 157.016,28;

e) R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), correspondente a multas de R\$ 200,00 (duzentos reais), por ocorrência das seguintes falhas: - não remessa de Decretos de abertura de Créditos Adicionais; - de extratos bancários; - da documentação do FUNDEF em separado; - do parecer do Conselho Social do FUNDEF; - de Portarias de Diárias; - Transferências recebidas de Convênios Federais e Estaduais não foram devidamente identificadas; - divergência na relação de Bens Móveis; - remessa dos anexos 16 e 17, da Lei nº 4.320/64 incorretos; - arrecadação de Impostos Municipais aquém do previsto (Art. 11, da LRF);

f) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela não apropriação da totalidade dos encargos patronais, restando apropriar o valor de R\$ 911.923,28 (novecentos e onze mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos), descumprindo o disposto no Art. 50, Inciso II, da LRF;

II – Recolhimentos, corrigidos monetariamente, com fulcro no Art. 57, Inciso III, Parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 25/94:

a) R\$ 625.344,84 (seiscentos e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), pelo lançamento à conta Agente Ordenador;

b) R\$ 3.830,00 (três mil, oitocentos e trinta reais), pelo pagamento a maior de diárias;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.943, DE 11/03/2008

Processo nº 740012006-00

Origem: Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas

Assunto: Tomada de Contas realizada no exercício de 2006

Responsável: Jacob Guedes Valentin

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da Tomada de Contas realizada na Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Jacob Guedes Valentin, tendo em vista que o Conselheiro Relator foi informado pela Auditora Socorro Pessoa, que o Balanço Geral e as prestações de contas quadrimestrais encontram-se nesta Corte de Contas. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.967, DE 27/03/2008

Processo nº 200711502-00

Origem: CTBEL – Companhia de Transportes de Belém

Assunto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 03-A/2005, firmado com a EMPRESA JORGE MUTRAN EXPORTAÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA

Responsável: Jane Maria da Cunha Lima – (Diretora Superintendente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Cadastrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 03-A/2005, de 03/01/2007, celebrado entre a CTBEL – Companhia de Transportes de Belém e a EMPRESA JORGE MUTRAN EXPORTAÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel por mais 12 (doze) meses, a partir de 04.01.2007, uma vez que foram atendidas as exigências do Artigo 167, II; 37, caput, da Constituição Federal de 1988, Artigo 55, I, III, IV e V; 60; 61, § único e 65, § 1º, Artigo 61, Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 4.320/64. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.968, DE 27/03/2008

Processo nº 200715386-00

Origem: Companhia de Transportes do Município de Belém – CTBEL/PMB

Assunto: Termo de Rescisão a Contrato de Locação de Veículos nº 22/2006

Interessada: Jane Maria da Cunha Lima – (Diretora Superintendente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Cadastrar o Termo de Rescisão do Contrato de Locação de Veículos nº 22/2006 – CTBEL, celebrado entre a Companhia de Transportes do Município de Belém – CTBEL/PMB e a empresa Alucar Veículos Ltda., cujo objeto é a rescisão amigável do contrato de locação de veículos, atendidos os pressupostos legais necessários do Artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.972, DE 01/04/2008

Processo nº 200712171-00

Origem: Prefeitura Municipal de Bannach

Assunto: Atualização Monetária de Subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito

Interessado: Geraldo Fernandes de Oliveira – (Prefeito)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Negar cadastro à Lei nº 144/2007, de 20/08/2007, do Município de Bannach, que dispõe sobre atualização monetária dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, em verdade de não ter sido atendido o estabelecido no Art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, uma vez que os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito só podem ser feito anualmente pelos índices inflacionários e aplicados a todos os servidores indistintamente, portanto uma revisão geral e anual;

II – Determinar que a Secretaria deste Tribunal comunique imediatamente a Prefeitura Municipal de Bannach acerca desta decisão;

III – Anexar os presentes autos à respectiva prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bannach, exercício de 2007. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.973, DE 01/04/2008

Processo nº 200716235-00

Origem: Câmara Municipal de Ponta de Pedras

Assunto: Diárias de Servidores

Interessada: Regina Maria Ferreira da Silva – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Cadastrar, com ressalva, a RESOLUÇÃO Nº 004/2007, de 09/09/2007, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ponta